



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ - 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Piranguinho - MG - Tel.: (35) 3644-1222
prefeitura@piranguinho.mg.gov.br - secretariadegoverno@piranguinho.mg.gov.br

PORTARIA Nº 160/2015 de 28 de maio de 2015

**NOMEIA E CONVOCA PARA POSSE OS CANDIDATOS
APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº
01/2014.**

O Prefeito Municipal de Piranguinho/MG Sr. Antônio Carlos Silva, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o resultado do Concurso Público, Edital nº 001/2014, homologado através do Decreto nº 048/2.014.

RESOLVE:

Art. 1º: **NOMEAR E CONVOCAR** o candidato a seguir para tomar posse no dia 08 de junho de 2015, às 08:00hs, após publicação desta Portaria, qual seja:

CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

27º) THIAGO MIRANDA LEITE

28º) JAMILE BATISTA RANGEL

Art. 2º: O candidato deverá assumir o efetivo exercício de suas atividades em dia, hora e local a ser definido no ato da posse, sendo que somente após esta data, ser-lhe há garantido o direito à remuneração.

Art. 3º: O candidato, no ato da posse, deverá apresentar os documentos a seguir, não admitindo pendências, sejam:

- a) Fotocópia da CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social);
- b) Fotocópia de Comprovante de residência;
- c) Fotocópia da Certidão de Nascimento ou casamento ou averbação, se houver;
- d) Fotocópia da Certidão de nascimento dos filhos, se tiver;
- e) Fotocópia da Cédula de Identidade ou Carteira de Identidade Profissional e CPF;
- f) Fotocópia do Cartão de cadastramento no PIS/PASEP (se possuir);
- g) Laudo médico favorável, fornecido por médico do trabalho;
- h) 2 fotografias 3x4 recentes;
- i) Fotocópia do Título de eleitor com comprovante de votação da última eleição;
- j) Fotocópia do Certificado de Reservista, de isenção ou de dispensa (se do sexo masculino)
- k) Declaração de não ter sido condenado criminalmente, por sentença judicial transitada em julgado, pela qual lhe tenha sido aplicado, como efeito da condenação, a perda de cargo função pública ou mandato eletivo (artigo 92, inciso I do Código Penal Brasileiro – Decreto Lei 2848/40 e suas ulteriores modificações)
- l) Declaração de não ter sido condenado, por sentença transitada em julgado, por prática de ato de improbidade administrativa.
- m) Declaração de que nunca foi demitido do serviço público, nos casos previstos na legislação municipal (aos casos omissos, aplicar-se-á, subsidiariamente, a Lei Federal 8.112/90);
- n) Declaração de bens;
- o) Declaração de que não infringe o art. 37, inciso XVI da CF/88 (Acumulação de Cargos e Funções) e ainda, quanto aos proventos de aposentadoria, o disposto no art. 37, § 10, da CF/88, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98;
- p) Declaração de que está incompatibilizado para nova investidura em cargo público (na falta de lei municipal, aplicar-se-á, subsidiariamente, a Lei Federal 8.112/90, art.137).
- q) Fotocópia do comprovante de capacidade legal para o exercício do cargo (diploma registro ou declaração ou atestado ou certificado de conclusão do curso emitido pela instituição de ensino, carteira de identidade profissional, registro no órgão de fiscalização de exercício competente).

Art. 4º: Registre-se, publique-se, cumpra-se

Prefeitura Municipal de Piranguinho/MG, 28 de maio de 2.015.

Antônio Carlos Silva
Prefeito Municipal